

PORTARIA MEC Nº 444, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00007/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado em 5 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 790/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202123348.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Regional de Uberaba (cód. 26524), a ser instalada na Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 4.245, Bairro Mercês, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada (cód. 220), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, CNPJ nº 19.559.012/0001-89.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de três anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

PORTARIA MEC Nº 445, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, no Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e no Parecer Referencial nº 00008/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado em 5 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CP nº 25/2024, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202122471.

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade Ieda Silva - Faculdade Facis (cód. 26401), para oferta de cursos de superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº 1.385, Bairro Boa Viagem, no município de Apodi, no estado do Rio Grande do Norte, mantida por Facis Educacional Ltda. (cód. 18260), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 02.209.888/0001-00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

PORTARIA MEC Nº 446, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00007/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado em 5 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 8/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202304543.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Anclivepa Rio de Janeiro (Cód. 28979), a ser instalada à Rua Teixeira Júnior, nº 95, Bairro São Cristóvão, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela UNI-A Educação Ltda. (Cód. 16879), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, CNPJ nº 28.174.205/0001-02.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de quatro anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

PORTARIA MEC Nº 447, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00007/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado em 5 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 724/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202314819.

Art. 2º Fica credenciada a FacUnicamps Santa Helena - FacUnicamps SH (Cód. 29155), a ser instalada à Avenida Antônio José de Souza, nº 488, Bairro Parque Residencial Isaura, no município de Santa Helena de Goiás, no estado de Goiás, mantida pela Dinâmica Administração Consultoria e Gestão Santa Helena Ltda. (Cód. 18618), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 50.734.435/0001-38.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de quatro anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

PORTARIA MEC Nº 448, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00007/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado em 5 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 118/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202121701.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências da Saúde Dr. Oswaldo Fortini - Faciso/Goiânia (cód. 26278), a ser instalada na Rua S2, s/nº, Bairro Setor Bela Vista, no município de Goiânia, no estado do Goiás, mantida pelo Tertius - Instituto de Consultoria e Cursos em Saúde Campinas Ltda. (cód. 17942), com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, CNPJ nº 09.457.788/0001-34.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de cinco anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

PORTARIA MEC Nº 449, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00003/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado em 7 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 182/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202330034.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Tecnológico de Teresina - UNI-CET (Cód. 3337), por transformação da Faculdade de Tecnologia de Teresina - Faculdade CET, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 790, Bairro Pirajá, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantido pelo Centro de Educação Tecnológica de Teresina-CET-Francisco Alves de Araújo Ltda. - EPP (Cód. 2110), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 02.565.348/0001-51.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de cinco anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

PORTARIA MEC Nº 450, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00007/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado em 5 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 94/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202330386.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Marciel Sales - Faculdade MASP (Cód. 24893), a ser instalada à Rua Paulo Marcelino, nº 485, Centro, no município de Pau dos Ferros, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Marciel Sales Educação Profissional Eireli (Cód. 17527), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 22.417.375/0001-94.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de quatro anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

PORTARIA MEC Nº 451, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00007/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado em 5 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 92/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202309976.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Tapajós Educacional - FTE (Cód. 29104), a ser instalada à Avenida Dr. Alfredo Amâncio Filho, Quadra 278, Lote 14, Bairro Maria Magdalena, no município de Parauapebas, no estado do Pará, mantida pela Tapajós Educacional Ltda. (Cód. 18594), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 31.975.151/0001-99.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de quatro anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

PORTARIA MEC Nº 452, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00003/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado em 7 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 181/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202404041.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Esbam - UniEsbam (cód. 1436), por transformação da Escola Superior Batista do Amazonas, instalado na Rua Leonor Teles, nº 153, Bairro Adrianópolis, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantido pela R. C. da S. Junior Ltda. (cód. 949), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 03.410.604/0001-02.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de cinco anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

DESPACHOS DE 23 DE JUNHO DE 2025

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00180/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 16 de março de 2023, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - ConjUR-MEC, homologo o Parecer CNE/CES nº 718/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 786, de 22 de julho de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, o qual indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade Educação a Distância, que seria ministrado pela Universidade Positivo - UP, com sede na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, Bairro Campo Comprido, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000790/2023-63 (e-MEC nº 201819611).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00254/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 31 de março de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 711/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 114, de 27 de março de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, para autorizar o funcionamento do curso superior de tecnologia em Logística 4.0, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Rebouças de Campina Grande, com sede na Rua Ministro José Américo de Almeida, Bairro Santo Antônio, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, mantida pela Rebouças Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, com cento e cinquenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000601/2025-14 (e-MEC nº 202124735).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00333/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de abril de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 769/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 177, de 6 de maio de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade CERS, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 715, Bairro Graças, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000605/2025-01 (e-MEC nº 201701691).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00277/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 4 de abril de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 793/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que em sede de reexame, reformou o Parecer CNE/CES nº 386, de 10 de maio de 2023, e manifesto-me desfavoravelmente ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a distância, que seria oferecido pela Faculdade Sensu - FAS, com sede na Rua 3, nº 860, Bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela HRN Participações Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.005287/2023-02 (e-MEC nº 202023050).

